

Divisão Regional de Ensino da DRE — Presidente Prudente

1.º Substituto — José Flávio Pinto

Cargo — Diretor Administrativo

Período de gestão — 07 março-1977 a dezembro-1978

N.o C.P.F. — 033.366.038

Divisão Regional de Ensino da DRE — Ribeirão Preto

Ordenador de Despesa — Alberto Ferriani

Cargo — Diretor Regional de Ensino

Período de gestão — 12 fevereiro-1977 a dezembro-1978

N.o C.P.F. — 027.753.258-91

Divisão Regional de Ensino da DRE — São José do Rio Preto

Ordenador de Despesa — Maria de Lourdes Freire de Souza Machado

Cargo — Diretora Regional de Ensino

Período de gestão — 17 de fevereiro-1977 a dezembro-1978

N.o C.P.F. — 028.192.878

INCLUSÃO**Divisão Regional de Ensino da DRE — Araçatuba**

Ordenador de Despesa — Celso Antonio Pinheiro de Castro

Cargo — Diretor Regional de Ensino

Período de gestão — abril-1977 a dezembro-1978

N.o C.P.F. — 026.492.858-72

1.º Substituto — Floripes Lourenço Cardoso

Cargo — Assistente Técnico

Período de gestão — abril-1977 a dezembro-1978

N.o C.P.F. — 110.135.818-91

Divisão Regional de Ensino da DRE — Presidente Prudente

1.º Substituto — Maria Angelina Cardozo

Cargo — Assistente Técnico

Período de gestão — abril-1977 a dezembro-1978

N.o C.P.F. — 053.890.118-72

Divisão Regional de Ensino da DRE — Ribeirão Preto

Ordenador de Despesa — Paulo Sampaio Mattos

Cargo — Diretor Regional de Ensino

Período de gestão — abril-1977 a dezembro-1978

N.o C.P.F. — 069.034.448-15

Divisão Regional de Ensino da DRE — São José do Rio Preto

Ordenador de Despesa — Aristheu Arantes Ferraz

Cargo — Diretor Regional de Ensino

Período de gestão — abril-1977 a dezembro-1978

N.o C.P.F. — 516.766.218-49

DECRETO N.º 9.752, DE 27 DE ABRIL DE 1977Altera a redação do artigo 3.º, «caput»,
do Decreto n.º 9.555, de 4 de março de 1977

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 3.º, «caput», do Decreto n.º 9.555, de 4 de março de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

«Artigo 3.º — De acordo com o disposto no inciso II, do artigo 18, do Decreto-Lei n.º 203, de 25 de março de 1970, com a nova redação que lhe foi dada pelo artigo 52, da Lei n.º 10.394, de 16 de dezembro de 1970, das custas arrecadadas pelo Estado nos feitos e recursos, tanto cíveis como criminais, 5% (cinco por cento) serão entregues à Ordem dos Advogados do Brasil — Seção de São Paulo — e 15% (quinze por cento) à Carteira de Previdência dos Advogados de São Paulo».

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 5 de março de 1977.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de abril de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel — Secretário da Justiça

Publicado na Secretaria do Governo para Coordenação Administrativa, aos 27 de abril de 1977.

Maria Angélica Galiazzi — Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 9.753, DE 27 DE ABRIL DE 1977

Oficializa a participação da Procuradoria Geral do Estado no XXI Congresso Estadual dos Municípios

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica oficializada a participação da Procuradoria Geral do Estado, pela sua Procuradoria de Assistência Jurídica aos Municípios, no XXI Congresso Estadual dos Municípios, promovido pela Associação Paulista de Municípios, a realizar-se na cidade de Praia Grande, nos dias 24 a 29 de abril corrente.

DISCRIMINATIVO DA DESPESA A NÍVEL DE SUBELEMENTO

Órgão: 24 — SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO

Unidade Orçamentária: 03 — COORDENADORIA DE TURISMO

Código	E S P E C I F I C A Ç Ã O	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
4.0.0.0	Despesas de Capital				
4.1.0.0	Investimentos				
4.1.1.0	Obras Públicas				
4.1.1.3	Prosseguimento e Conclusão de Obras	6.000.000	6.000.000	6.000.000	6.000.000
		T O T A L			

Artigo 2.º — A Procuradoria Geral do Estado designará Procuradores integrantes da Procuradoria de Assistência Jurídica aos Municípios para a representarem no mencionado certame.

Artigo 3.º — Serão considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que os Procuradores designados participarem do referido Congresso, devendo eles, para a obtenção dessa vantagem, atender às preceituadas do Decreto n.º 52.322, de 18 de novembro de 1969.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 27 de abril de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel — Secretário da Justiça

Publicado na Secretaria do Governo para Coordenação Administrativa, aos 27 de abril de 1977.

Maria Angélica Galiazzi — Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 9.754, DE 27 DE ABRIL DE 1977

Reajusta os salários do pessoal do Instituto de Energia Atômica, regido pela legislação trabalhista

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 11 da Lei Complementar n.º 152, de 31 de março de 1977.

Decreta:

Artigo 1.º — Os salários do pessoal admitido pelo regime da legislação trabalhista no Instituto de Energia Atômica — I.E.A., para o exercício de funções com denominação idêntica à de cargos constantes dos Anexos do Decreto-Lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, e suas alterações posteriores, ficam majorados em importância igual à diferença entre os valores fixados nos Anexos I e II da Lei Complementar n.º 134, de 18 de dezembro de 1975 e da Lei Complementar n.º 152, de 31 de março de 1977, para o Grau "A" da referência do cargo correspondente, acrescido cada um destes valores, quando for o caso, de importância correspondente à respectiva gratificação do regime especial de trabalho.

Artigo 2.º — Eventuais concessões de reajustes, abonos ou quaisquer vantagens decorrentes das normas legais a que estão subordinados os servidores de que trata este decreto, ficam compensados com a majoração a que se refere o artigo anterior.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas nos Orçamentos Programa da Batalha, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1977.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de abril de 1977

PAULO EGYDIO MARTINS

Max Feffer, Secretário da Cultura, Ciência e Tecnologia

Péricles Eugênio da Silva Ramos, Secretário do Governo para Coordenação Administrativa

Publicado na Secretaria do Governo para Coordenação Administrativa, aos 27 de abril de 1977

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 9.725, DE 26 DE ABRIL DE 1977

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º, da Lei 1.204, de 10 de dezembro de 1976

Retificação

Artigo 2.º —
Em Demonstrativo da Estrutura Funcional Programática. Classificada por Categorias Econômicas.
Em Total
Onde se le: 1.896.00
Leia-se: 1.898.00

DECRETO N.º 9.727, DE 26 DE ABRIL DE 1977

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 1204, de 10 de dezembro de 1976

Retificação

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a prioridade absoluta dada pela Secretaria de Turismo, às obras projetadas, e já em andamento, indispensáveis ao incremento do turismo no Estado e diante da possibilidade de total paralisação na implantação do Parque Estadual do Jaraguá, construção da Plataforma Marítima para a Pesca Amadora bem como a instalação de equipamentos básicos na área da Caverna do Diabo,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 6.º, da Lei n.º 1204, de 10 de dezembro de 1976, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Secretaria de Esportes e Turismo, um crédito de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), suplementar às dotações do seu orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação: